



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP

ANO V

- Nº 77

- Cabreúva 05 de Janeiro de 2009

DECRETOS, LEIS, LEIS COMPLEMENTARES E PORTARIAS

DECRETO Nº 697, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008

APROVA O REGULAMENTO DO PROCESSO DE REMOÇÃO DE PROFESSORES E DIRETORES DE ESCOLA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, REGULAMENTA REGRAS DE TRANSIÇÃO A PARTIR DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307, DE 10 DE ABRIL DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas conferidas pelo art. 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para o processo de remoção de professores da rede pública municipal e dos diretores de escola, a fim de criar segurança jurídica aos servidores mencionados;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 307, de 10 de abril de 2008, e que o concurso público com prazo em vigência para convocação e posse de professores ainda obedece à legislação anterior, bem como que os professores ainda não têm capacitação uniforme;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovados o regulamento para abertura do processo de remoção dos professores da rede pública municipal e o regulamento para abertura do processo de remoção dos diretores de escola, nos termos anexos, que deste decreto ficam fazendo parte integrante.

Parágrafo único. Fazem parte dos regulamentos a que se referem o *caput* deste artigo modelos de ficha de inscrição para remoção, de ficha para contagem de pontos no processo de remoção e de edital de abertura de inscrições.

Art. 2º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação a prover os servidores do magistério municipal de cursos de aperfeiçoamento e capacitação, a fim de que, no prazo de 05 (cinco) anos, contados da vigência deste decreto, estejam uniformemente capacitados, de modo a atender aos preceitos da Lei Complementar nº 307, de 10 de abril de 2008.

Parágrafo único. Até que se cumpra o disposto no *caput* deste artigo, no processo de remoção de professores da rede pública municipal de ensino dar-se-á preferência, para as classes vagas do 1º ano do ensino fundamental de nove anos, aos anteriormente denominados de professores de educação infantil, respeitando-se o concurso de admissão, respectivamente, dos Professores do Ensino Fundamental e da Educação Infantil, no que couber, para a escolha das demais vagas.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 28 de outubro de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicado na Imprensa Oficial do Município e registrado no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 28 de outubro de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município

DECRETO Nº 722, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica declarado “**Ponto Facultativo**”, nas Repartições Públicas da Municipalidade, **dias 29, 30 e 31/12/2008**, ressalvados os serviços públicos de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: limpeza pública, pronto socorro municipal, postos de saúde municipais, poli-clínica, guarda municipal, vigilância, fiscalização externa.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de novembro de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de novembro de 2008.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva

DECRETO Nº 727, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

“INSTITUI CALENDÁRIO DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, usando

das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Calendário de Feriados, Pontos Facultativos e Suspensão de Expediente, para as repartições municipais de Cabreúva, durante o exercício de 2009, conforme Anexo Único que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

ARTIGO 2º - Excluem-se das disposições deste Decreto, os serviços públicos de funcionamento ininterrupto, considerados indispensáveis, como: **limpeza pública, pronto socorro municipal, postos de saúde municipais, poli-clínica, guarda municipal, vigilância, fiscalização externa, e, as escolas municipais e municipalizadas** face ao cumprimento do calendário escolar determinado pela Secretaria de Educação.

ARTIGO 3º - As Secretarias Municipais se articularão para que haja plantão de emergência no Pátio da Prefeitura, nos dias sem expediente.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 08 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
PREFEITO

Arquivado em pasta própria e, afixado no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 08 de dezembro de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

ANEXO ÚNICO - DECRETO Nº 727, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008.

CRONOGRAMA DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS – 2009

JANEIRO	01 (quinta-feira) 02 (sexta-feira)	CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL PONTO COMPENSADO	FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO
FEVEREIRO	23 (Segunda-feira) 24 (Terça-feira) 25 (Quarta-feira)	CARNAVAL CARNAVAL CINZAS (até 13:00h)	PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO PONTO FACULTATIVO
MARÇO	23 (Segunda-feira) 24 (Terça-feira)	PONTO COMPENSADO ANIVERSÁRIO DE CABREÚVA	PONTO FACULTATIVO FERIADO MUNICIPAL
ABRIL	09 (Quinta-feira) 10 (Sexta-feira) 12 (Domingo) 20 (Segunda-feira) 21 (Terça-feira)	QUINTA-FEIRA SANTA PAIXÃO DE CRISTO PÁSCOA PONTO COMPENSADO TIRADENTES	PONTO FACULTATIVO FERIADO MUNICIPAL FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL
MAIO	01 (Sexta-feira)	DIA DO TRABALHO	FERIADO NACIONAL
JUNHO	11 (Quinta-feira) 12 (Sexta-feira)	CORPUS CHRISTI PONTO COMPENSADO	FERIADO MUNICIPAL PONTO FACULTATIVO
JULHO	09 (Quinta-feira) 10 (Sexta-feira)	REVOLUÇÃO CONSTITUCIONALISTA PONTO COMPENSADO	FERIADO ESTADUAL PONTO FACULTATIVO

SETEMBRO	07 (Segunda-feira) 15 (Terça-feira)	PROCL. DA INDEPENDÊNCIA N. SRA. PIEDADE (Padroeira Cidade)	FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO
OUTUBRO	12 (Segunda-feira) 28 (Quarta-feira)	NOSSA S. APARECIDA DIA FUNCIONÁRIO PÚBLICO	FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO
NOVEMBRO	02 (Segunda-feira) 15 (Domingo) 20 (Sexta-feira)	FINADOS PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA	FERIADO NACIONAL FERIADO NACIONAL FERIADO MUNICIPAL
DEZEMBRO JANEIRO 2010	24 (Quinta-feira) 25 (Sexta-feira) 31 (Quinta-feira) 01 (Sexta-feira)	VÉSPERA DE NATAL NATAL VÉSPERA DE ANO NOVO CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL	PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL PONTO FACULTATIVO FERIADO NACIONAL

LEI Nº 1.832, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2008

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DA LEI Nº 1.827, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a prevista no art. 125, *caput*, da Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cabreúva aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 1.827, de 17 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**, nos termos da inclusa minuta, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, na Lei Federal nº 11.445 de 08 de janeiro de 2007, na Lei Estadual nº 119, de 29 de setembro de 1973, na Lei Complementar Estadual nº 1.025, de 07 de dezembro de 2007, bem como no Decreto Estadual nº 50.470, de 13 de janeiro de 2006, alterado pelo Decreto Estadual nº 52.020 de 30 de julho de 2007, Decreto Estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e Decreto Estadual nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996, e Decreto Estadual nº 53.192, de 01 de julho de 2008, visando à delegação das competências de fiscalização e regulação, inclusive tarifária dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao **ESTADO DE SÃO PAULO** para a prestação desses serviços pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – **SABESP**".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 04 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 04 de dezembro de 2008.

LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva

LEI Nº 1.833, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2009, compreendendo: o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Parágrafo único - As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas: Correntes e de Capital) e programática (Programas).

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Seção I**Da estimativa da receita**

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 58.731.265,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) e se desdobra em:

I. R\$ 56.510.567,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e dez mil, quinhentos e sessenta e sete reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 2.220.698,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil, seiscentos e noventa e oito reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	8.925.150,00	10.500,00	8.935.650,00
Receita de Contribuições	598.900,00	0,00	598.900,00
Receita Patrimonial	579.981,00	58.900,00	638.881,00
Transferências Correntes	52.485.962,00	2.149.298,00	54.635.260,00
Outras Receitas Correntes	1.712.730,00	2.000,00	1.714.730,00
(-) Dedução da Receita para Formação do Fundeb	-8.058.216,00	0,00	-8.058.216,00
Total das Receitas Correntes	56.244.507,00	2.220.698,00	58.465.205,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito	265.000,00	0,00	265.000,00
Alienação de Bens	1.060,00	0,00	1.060,00
Total das Receitas de Capital	266.060,00	0,00	266.060,00
Total da Administração Direta	56.510.567,00	2.220.698,00	58.731.265,00

**Seção II
Da fixação da despesa**

Art. 4º - A despesa é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 58.731.265,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta e cinco reais) na seguinte conformidade:

I. R\$ 43.209.843,00 (quarenta e três milhões, duzentos e nove mil, oitocentos e quarenta e três reais) do orçamento fiscal; e

II. R\$ 15.521.422,00 (quinze milhões, quinhentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e dois reais) do orçamento da seguridade social.

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I - Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
DESPESAS CORRENTES	37.489.449,00	15.006.422,00	52.495.871,00
DESPESAS DE CAPITAL	5.544.200,00	515.000,00	6.059.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	176.194,00	0,00	176.194,00
Total da Administração Direta	43.209.843,00	15.521.422,00	58.731.265,00

II - Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
I- ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	1.310.000,00	0,00	1.310.000,00
Gabinete Do Prefeito.	849.600,00	0,00	849.600,00
Procuradoria Jurídica	208.980,00	0,00	208.980,00
Secretaria da Administração	2.598.800,00	0,00	2.598.800,00
Secretaria de Finanças	3.754.295,00	0,00	3.754.295,00
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos	9.809.742,00	0,00	9.809.742,00
Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	2.825.072,00	2.825.072,00
Fundo Municipal de Saúde	0,00	12.696.350,00	12.696.350,00
Secretaria da Educação	19.115.680,00	0,00	19.115.680,00
Secretaria da Cultura	934.792,00	0,00	934.792,00
Secretaria de Esportes	1.245.200,00	0,00	1.245.200,00
Secretaria de Agricultura	374.060,00	0,00	374.060,00
Secretaria de Meio Ambiente	357.300,00	0,00	357.300,00
Secretaria da Cidadania e Defesa Civil	1.352.700,00	0,00	1.352.700,00
Secretaria de Transportes	700.500,00	0,00	700.500,00
Secretaria de Turismo	422.000,00	0,00	422.000,00
SUBTOTAL	43.033.649,00	15.521.422,00	58.555.071,00
2-RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Reserva de Contingência	176.194,00	0,00	176.194,00
SUBTOTAL	176.194,00	0,00	176.194,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	43.209.843,00	15.521.422,00	58.731.265,00

III - Por funções:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESA POR FUNÇÕES			
01- LEGISLATIVA	1.310.000,00	0,00	1.310.000,00
03-ESSENCIAL À JUSTIÇA	208.980,00	0,00	208.980,00
04- ADMINISTRAÇÃO	5.137.495,00	0,00	5.137.495,00
06- SEGURANÇA PÚBLICA	1.352.700,00	0,00	1.352.700,00
08- ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.825.072,00	2.825.072,00
10- SAÚDE	0,00	12.696.350,00	12.696.350,00
12- EDUCAÇÃO	19.115.680,00	0,00	19.115.680,00
13- CULTURA	934.792,00	0,00	934.792,00
15- URBANISMO	9.975.242,00	0,00	9.975.242,00
17- SANEAMENTO	235.000,00	0,00	235.000,00
18- GESTÃO AMBIENTAL	357.300,00	0,00	357.300,00
20- AGRICULTURA	374.060,00	0,00	374.060,00
23- COMÉRCIO E SERVIÇOS	422.000,00	0,00	422.000,00
26- TRANSPORTE	300.000,00	0,00	300.000,00
27- DESPORTO E LAZER	1.245.200,00	0,00	1.245.200,00
28- ENCARGOS ESPECIAIS	2.065.200,00	0,00	2.065.200,00
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	176.194,00	0,00	176.194,00
TOTAL DO MUNICÍPIO	43.209.843,00	15.521.422,00	58.731.265,00

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei:

I – até o limite de 50 % (cinquenta por cento) da despesa total fixada no art. 4º; e
II – até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

Art. 7º. No decurso da execução orçamentária fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I. necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2009;

II. vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;

III. destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos;
I. destinados ao reforço de dotações de ações utilizando a anulação de outras dotações, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de um terço da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 9º – As metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2009.

Parágrafo Único – O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2009.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 18 de dezembro de 2008.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
PREFEITO**

Publicada na Imprensa Oficial do Município e arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 18 de dezembro de 2008.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva**

PORTARIA Nº 1.962, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2008

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - Ficam designados o **Sr. MAURICIO PAVANI**, Contador da Prefeitura C.R.C nº 1SP198471/O-0 e o **Sr. LUIZ AUGUSTO PEREIRA SATRIANO**, Engenheiro devidamente habilitado da Prefeitura, CREA nº 53106, para, respectivamente exercerem as funções de **GESTOR E RESPONSÁVEL TÉCNICO** do Convênio a ser firmado com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, aos 08 de dezembro de 2008.

**CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito**

Arquivada em pasta própria e afixada no local de costume. Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, aos 08 de dezembro de 2008.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI
Procurador do Município de Cabreúva**



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA
Estado de São Paulo

ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao § 6º do artigo 39 da Constituição Federal, publique-se os valores do subsídio dos Vereadores e da remuneração correspondente aos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal de Cabreúva.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor de Secretaria	01
01	Técnico Legislativo	02
01	Oficial Técnico Legislativo	04
01	Auxiliar Legislativo	05

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor Jurídico	01
01	Diretor do Gabinete da Presidência	03
01	Assessor de Gabinete da Presidência	06
01	Chefe de Serviços Gerais	07
09	Assessor de Gabinete dos Vereadores	07

TABELA DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS (BASE)

REFERÊNCIA	VALOR (R\$)
01	2.112,52
02	1.788,70
03	1.569,89
04	1.552,40
05	729,30
06	636,70
07	382,01

SUBSÍDIO DOS VEREADORES: R\$ 1.984,50

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de dezembro de 2008.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fone (11) 4528-4522 – Fax (11) 4528-1222
Cabreúva – "Cidade da Amizade"



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

QUADRO DE PESSOAL - 31/12/2008.

DENOMINAÇÃO	FORMA DE PROVIMENTO				QUANTITATIVOS POR LEI									OCUPADOS	VAGOS	VACÂNCIA	
	A	B	C	D	1	2	3	4	5	6	7	8	9				TOTAL
Diretor de Secretaria	X				01										01	01	
Técnico Legislativo	X					01									01	01	
Oficial Técnico Legislativo	X						01								01	01	
Auxiliar Legislativo	X							01							01		01
Diretor Jurídico		X							01						01	01	
Diretor do Gabinete da Presidência		X								01					01		01
Assessor de Gabinete da Presidência		X									01				01	01	
Chefe de Serviços Gerais		X										01			01	01	
Assessor de Gabinete de Vereador		X											09	09		09	
LEGENDA FORMA DE PROVIMENTO:	QUANTITATIVOS POR LEI:													VACÂNCIA:			
A – Cargos de Provimento Efetivo	1 – Lei nº 977, de 25 de setembro de 1984.													Devem ser lançados os totais de aposentadorias, falecimentos, exonerações.			
B – Cargos de Provimento em Comissão	2 – Lei nº 1048, de 28 de agosto de 1987, alterada pela Resolução nº 007, de 16 de fevereiro de 1990, pela Resolução nº 042, de 28 de junho de 1993 e pela Lei nº 1663, de 04 de junho de 2004.																
C – Quadro de Empregos Permanentes	3 – Lei nº 1114, de 20 de junho de 1989, alterada pela Resolução nº 017, de 05 de fevereiro de 1991.																
D – Quadro de Empregos em Comissão	4 – Resolução nº 009, de 27 de março de 1990, alterada pela Resolução nº 030, de 26 de maio de 1992.																
	5 – Lei nº 1070, de 10 de junho de 1988, alterada pela Resolução nº 007, de 16 de fevereiro de 1990 e pela Lei nº 1663, de 04 de junho de 2004.																
	6 – Lei nº 1663, de 04 de junho de 2004.																
	7 – Lei nº 1663, de 04 de junho de 2004.																
	8 – Lei nº 1663, de 04 de junho de 2004.																
	9 – Lei nº 1663, de 04 de junho de 2004, alterada pela Lei nº 1702, de 30 de março de 2005.																

CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 31 de dezembro de 2008.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Vereador – Presidente

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fone (11) 4528-4522 – Fax (11) 4528-1222
Cabreúva – “Cidade da Amizade”



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Estado de São Paulo

Vigência: Aa duração do contrato é igual ao período de fornecimento do bem licitado, conforme proposta constante do Convite nº 004/2008.

Valor global: R\$ 47.830,00 (quarenta e sete mil e oitocentos e trinta reais).

Assinatura: 18 de dezembro de 2008.

Extrato de Contrato (Convite nº 004/2008).

Antonio Carlos Mangini
Vereador – Presidente

Contrato nº 005, de 18 de dezembro de 2008.

Contratante: Câmara Municipal de Cabreúva/SP.

Contratada: Irmãos Luchini S/A Comercial Auto Peças.

Objeto: aquisição de veículo automotor para atender a Presidência da Câmara Municipal de Cabreúva.

Avenida Major Antônio da Silveira Camargo, 395 – Centro
13315-000 – CABREÚVA – SÃO PAULO
Fone (11) 4528-4522 – Fax (11) 4528-1222
Cabreúva – “Cidade da Amizade”

Prefeitura Municipal de Cabreúva						
RELATORIO DE FUNCAO POR (CODIGO) 0030 a 0999						
24/12/2008					Pagina	1
FUNCAO	C.B.O.	NIVEL	SALARIAL	SALARIO	TIPO DE FUNCAO	TIPO DE NIVEL
0030	4101-05	0200	K - 1	772,46	Emprego	Referência
0031	4101-05	0280	S - 1	1.013,65	Emprego	Referência
0032	4101-05	0330	X - 1	1.173,83	Emprego	Referência
0033	3522-10	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0034	3522-10	0200	K - 1	772,46	Emprego	Referência
0035	3121-05	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0036	1411-15	0200	K - 1	772,46	Emprego	Referência
0037	4141-05	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0038	2124-05	0280	S - 1	1.013,65	Emprego	Referência
0039	2141-05	0370	AC - 1	1.620,67	Emprego	Referência
0040	4101-05	0350	AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0041	2516-05	0350	AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0042	2516-05	0380	AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0043	2522-05	0380	AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0044	4110-05	0150	F - 1	507,88	Emprego	Referência
0045	4110-05	0160	G - 1	584,05	Emprego	Referência
0046	4110-05	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0047	3222-30	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0048	3224-15	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0049	9914-05	0130	D - 1	441,61	Emprego	Referência
0050	4110-05	0150	F - 1	507,88	Emprego	Referência
0051	2612-05	0380	AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0052	2211-05	0370	AC - 1	1.620,67	Emprego	Referência
0053	2211-05	0370	AC - 1	1.620,67	Emprego	Referência
0054	5142-25	0150	F - 1	507,88	Emprego	Referência
0055	3542-05	0350	AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0056	2522-10	0380	AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0057	4122-05	0130	D - 1	441,61	Emprego	Referência
0058	2394-05	0210	L - 1	785,07	Emprego	Referência
0059	5166-10	0150	F - 1	507,88	Emprego	Referência
0060	1313-10	0420	AF - 1	1.782,74	Emprego	Referência
0061	9511-05	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0062	7241-10	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0063	2235-05	0350	AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0064	2235-05	0380	AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0065	2142-05	0370	AC - 1	1.620,67	Emprego	Referência
0066	2234-05	0350	AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0067	2234-05	0380	AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0068	2236-05	0350	AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0069	2238-10	0350	AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0070	9913-05	0220	M - 1	794,58	Emprego	Referência
0071	5172-15	0230	N - 1	888,27	Emprego	Referência
0072	3341-10	0150	F - 1	507,88	Emprego	Referência
0073	3322-05	0200	K - 1	772,46	Emprego	Referência
0074	6220-10	0150	F - 1	507,88	Emprego	Referência
0075	7711-05	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0076	9144-05	0200	K - 1	772,46	Emprego	Referência
0077	2231-15	0390	AE - 1	2.593,08	Emprego	Referência
0078	2231-15	0120	C - 1	405,16	Emprego	Referência
0079	2231-15	0130	D - 1	441,61	Emprego	Referência
0080	2231-15	0140	E - 1	463,05	Emprego	Referência
0081	3714-10	0160	G - 1	584,05	Emprego	Referência
0082	3714-10	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0083	7823-05	0200	K - 1	772,46	Emprego	Referência
0084	7823-10	0230	N - 1	888,27	Emprego	Referência
0085	2237-10	0380	AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0086	2232-72	0350	AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0087	9914-05	0280	S - 1	1.013,65	Emprego	Referência
0088	7151-25	0230	N - 1	888,27	Emprego	Referência
0089	8483-05	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0090	2394-15	0380	AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0091	7152-10	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0092	7233-10	0170	H - 1	671,65	Emprego	Referência
0093	2410-20	0380	AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0094	2515-10	0350	AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0095	2344-10	0350	AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0096	2311-05	0220	M - 1	794,58	Emprego	Referência
0097	2312-05	0270	R - 1	993,23	Emprego	Referência
0098	2312-10	0320	W - 1	1.156,81	Emprego	Referência

0099	RECEPCIONISTA	4221-05	0150 F - 1	507,88	Emprego	Referência
0100	SERRALHEIRO	7244-40	0170 H - 1	671,65	Emprego	Referência
0101	SERVENTE	5142-10	0130 D - 1	441,61	Emprego	Referência
0102	SERVENTE DE ENSINO	5132-05	0160 G - 1	584,05	Emprego	Referência
0103	SOCIOLOGO	2511-20	0380 AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0104	SOLDADOR	7243-15	0170 H - 1	671,65	Emprego	Referência
0105	TECNICO DE EDIFICACOES	3121-05	0200 K - 1	772,46	Emprego	Referência
0106	TECNICO DE LABORATORIO	3242-10	0220 M - 1	794,58	Emprego	Referência
0107	TECNICO DE MANUTENCAO PREDIAL	9914-05	0150 F - 1	507,88	Emprego	Referência
0108	TECNICO DE SEGURANCA TRABALHO	3516-05	0350 AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0109	TECNICO EM CONTABILIDADE	3511-05	0280 S - 1	1.013,65	Emprego	Referência
0110	TECNICO EM ENFERMAGEM	3222-05	0230 N - 1	888,27	Emprego	Referência
0111	TECNICO EM RECURSOS HIDRICOS	3123-15	0200 K - 1	772,46	Emprego	Referência
0112	TECNICO ESPORTIVO	2241-25	0230 N - 1	888,27	Emprego	Referência
0113	TECNICO INFORMATICA	3132-10	0200 K - 1	772,46	Emprego	Referência
0114	TELEFONISTA	4222-05	0150 F - 1	507,88	Emprego	Referência
0115	TERAPEUTA OCUPACIONAL	2236-20	0350 AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0116	TESOUREIRO	3532-30	0360 AB - 1	1.471,96	Emprego	Referência
0117	TOPOGRAFO	3123-20	0280 S - 1	1.013,65	Emprego	Referência
0118	TRATORISTA	6410-15	0160 G - 1	584,05	Emprego	Referência
0119	VETERINARIO	2233-05	0350 AA - 1	1.349,92	Emprego	Referência
0120	VETERINARIO I	2233-05	0390 AE - 1	2.593,08	Emprego	Referência
0130	VIGIA	5174-20	0130 D - 1	441,61	Emprego	Referência

CN-SIAP

Prefeitura Municipal de Cabreúva

CONAM

24/12/2008

RELATORIO DE FUNCAO POR (CODIGO) 0030 a 0999

Pagina 2

FUNCAO	C.B.O.	NIVEL SALARIAL	SALARIO	TIPO DE FUNCAO	TIPO DE NIVEL	
0131	VISITADOR SANITARISTA	3522-10	0160 G - 1	584,05	Emprego	Referência
0132	ZELADOR	5141-20	0150 F - 1	507,88	Emprego	Referência
0141	AGENTE DE FISCALIZ. AMBIENTAL	3522-05	0170 H - 1	671,65	Emprego	Referência
0143	ARQUITETO I	2141-05	0380 AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0145	ASSISTENTE DE DESENV. INFANTIL	5162-15	0170 H - 1	671,65	Emprego	Referência
0147	ENGENHEIRO AGRONOMO	2221-10	0380 AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0148	ENGENHEIRO CIVIL	2142-05	0380 AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0149	ENGENHEIRO ELETRICISTA	2143-05	0380 AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0151	FISIOTERAPEUTA I	2236-05	0380 AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0153	FONOAUDIOLOGO	2238-10	0380 AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0155	PSICOLOGO	2515-10	0380 AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0157	PSICOPEDAGOGO	2394-25	0380 AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0159	TECNICO AGROPECUARIO	3211-10	0200 K - 1	772,46	Emprego	Referência
0163	TECNICO EM TURISMO	3548-05	0200 K - 1	772,46	Emprego	Referência
0165	TERAPEUTA OCUPACIONAL I	2236-20	0380 AD - 1	1.886,92	Emprego	Referência
0166	AGENTE DE TRANSITO	5172-20	0170 H - 1	671,65	Emprego	Referência
0201	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	1114-15	2003 CC - 03	521,85	Cargo	Referência
0202	ASSESSOR DE GABINETE	1114-15	2007 CC - 07	1.771,35	Cargo	Referência
0203	ASSESSOR I	4101-05	2004 CC - 04	1.155,00	Cargo	Referência
0204	ASSESSOR JURIDICO CHEFE	2410-40	2009 CC - 09	2.118,90	Cargo	Referência
0205	ASSESSOR TECNICO PLANEJAMENTO	1426-05	2009 CC - 09	2.118,90	Cargo	Referência
0206	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	1114-15	2010 CC - 10	2.315,25	Cargo	Referência
0207	COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	5172-15	2009 CC - 09	2.118,90	Cargo	Referência
0208	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	4101-05	2005 CC - 05	1.350,30	Cargo	Referência
0209	COORDENADOR TECNICO	4101-05	2006 CC - 06	1.575,00	Cargo	Referência
0210	CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL	1114-10	2009 CC - 09	2.118,90	Cargo	Referência
0211	DIRETOR DE DIVISAO	1231-05	2009 CC - 09	2.118,90	Cargo	Referência
0212	OUVIDOR	2531-05	2006 CC - 06	1.575,00	Cargo	Referência
0213	SECRETARIO MUNICIPAL	1114-15	2001 SM	3.500,00	Cargo	Referência
0214	SUBCOMANDANTE DA G.MUNICIPAL	5172-15	2005 CC - 05	1.350,30	Cargo	Referência
0215	SUPERVISOR DE ENSINO	2394-30	2008 CC - 08	2.038,05	Cargo	Referência
0901	PREFEITO MUNICIPAL	1112-50	sem referencia	0,00	Cargo	Lei 1474/2000
0902	VICE PREFEITO MUNICIPAL	1112-55	sem referencia	0,00	Cargo	Lei 1474/2000

Secretaria de Educação

Comunicado aos alunos de cursos Universitários, Técnicos e profissionalizantes

A Prefeitura de Cabreúva, por meio da Secretaria Municipal de Educação, informa que estão abertas as inscrições, até o dia 16/01/09 (sexta-feira), para o cadastro do Benefício do Auxílio Transporte aos alunos novos de cursos Universitários, Técnicos e Profissionalizantes.

Os alunos que já são cadastrados também devem procurar a Secretaria de Educação, neste mesmo período, para fazer o recadastramento.

Documentos necessários:

- Cópia do RG
- Cópia do CPF
- Comprovante de residência
- Comprovante de matrícula na Instituição de ensino (curso superior, técnico ou profissionalizante).
- Conta aberta em um dos seguintes bancos: Banco do Brasil, Nossa Caixa ou Santander – Banespa.

O aluno deverá apresentar ainda, até o vigésimo dia de cada mês, comprovação de frequência (que pode ser uma declaração do próprio estabelecimento de ensino ou uma cópia do boleto pago da mensalidade do mês anterior).

Local de Inscrição: Secretaria Municipal de Educação – Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 208 – Centro – Cabreúva.
Horário: das 8h às 11h30 e das 13h às 16h30.
Outras informações: 4528-0500.



Imprensa Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA - SP
Lei Municipal nº 1604 - 17/Mar/2003

CLÁUDIO ANTÔNIO GIANNINI
Prefeito municipal

ADRIANA GOMES
Jornalista Responsável
MTB - 42648

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

IMPRESSÃO:

EDITORAPERISCÓPIO LTDA